**DECRETO Nº 074/2021** DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas a realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19, e variantes, no Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual de n. 9.829 de 16.03.2021, que dispõe sobre a abertura e fechamento sucessivos.

Considerando que o Município de Nova Iguaçu de Goiás está com atividades essenciais e não essenciais interrompidas deste a data de 11 de março de 2021.

Considerando que o Município de Nova Iguaçu de Goiás conseguiu estabilizar o quantitativo de pessoas contaminadas com o Corona Vírus.

Considerando que os próximos 14 (quatorze) dias serão para avaliação das condições de saúde, e o grau de responsabilidade, e consciência da população local.

**DECRETA:**

Art. 1º - Para fins de conter nova onda de contaminação pandêmica da Covid-19, provocada pelo Coronavírus fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais e industriais sediados no Município de Nova Iguaçu de Goiás, até a data de **07 de ABRIL de 2021**, com as seguintes condições:

§ 1º. As atividades essenciais e não essenciais poderão funcionar, desde que, todos os frequentadores estejam utilizando mascará facial, álcool 70% para higienização das mãos e equipamentos, e que seja obedecida a exigência e limite da capacidade de 30% do quantitativo de frequentadores.

§ 2º - Para instituições religiosas será obrigatório o uso de mascará, aferição de temperatura, fornecimento de álcool 70%, e respeitado o limite de 50% da capacidade de lotação, distanciamento de 2 (dois) metros, e funcionamento até 3 (três) vezes por semana.

Art. 2º - Continuam proibidas as realizações de eventos festivos com aglomeração de pessoas, em ambientes públicos e privados, ainda que familiares.

Art. 3º. Os Estabelecimentos comerciais tipo “Supermercados” deverão atender aos clientes, consumidores da seguinte forma:

1. Estabelecimentos com até dois “caixas” poderão atender até 05 (cinco) pessoas por vez;
2. Estabelecimentos acima de dois “caixas” poderão atender até 08 (oito) pessoas por vez;

Art. 4º – Fica estabelecido que todos os estabelecimentos poderão funcionar, de **segunda a sexta até as 20:00 horas**, **aos sábados e domingos até as 14:00 horas**.

§ 1º. Após os horários citados acima, fica permitido a venda e entrega de alimentos no formato de entrega (delivery).

§ 2º - A venda e entrega de bebidas alcoólicas fica vedada após

Art. 5º - Em qualquer caso de **desobediência poderá o Poder Público acionar a Policia Militar**, para fins de auxiliar no cumprimento deste decreto, sem prejuízo de instauração de inquérito policial para apuração da prática de tipo penal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de 25 de março de 2021, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

**JOSE RIBEIRO DE ARAUJO**

**Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás**

**WANDER JONY DE SOUZA OLIVEIRA**

**Secretario Município de Administração de Nova Iguaçu de Goiás**

**CICERA MARTINS DOS SANTOS**

**Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu de Goiás**